



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM nº ____/2021 que autoriza nos bares, restaurantes e similares do município de Santo André a entrada e permanência de animais através de Espaço Pet Friendly.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

JUSTIFICATIVA

Com base em dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), o Brasil já é o segundo país na quantidade de animais de estimação. Os números de 2018 indicam a presença de 139,3 milhões desses **animais**.

Uma pesquisa do Serviço de Proteção ao Consumidor (SPC Brasil) revela que 61% dos brasileiros veem seus animais de estimação como parte da família e com isso muitas vezes, deixam de frequentar lugares que não aceitam pets.

Muitos dos entrevistados gostariam de integrar seus pets em seu dia a dia fora de casa e dizem sentir falta de espaços que facilitem a permanência de animais de estimação junto aos donos, como bares, restaurantes, lojas e centros comerciais.

Atualmente, o mercado pet é um dos setores que mais crescem na economia do país, o que acontece devido ao aumento do número de animais nos lares brasileiros.

Este movimento crescente não acontece apenas no Brasil, essa é uma propensão mundial. Contudo há uma grande diferença entre autorizar a presença dos pets e acolhê-los de maneira adequada.

Sobre a possibilidade de ter um espaço Pet Friendly na área de consumação do estabelecimento, a Legislação Sanitária diz sobre a presença de animais em serviços de alimentação.

Na Portaria CVS 05/2013, o artigo Art. 63 diz:

"É proibido (nos serviços de alimentação):

- I - Varrer a seco e lavar panos de limpeza na área de manipulação;
- II - Fazer uso de panos não descartáveis para secar utensílios e equipamentos;
- III - reaproveitar vasilhames de produtos alimentícios para envasar produtos de limpeza;
- IV – ANIMAIS DOMÉSTICOS NO LOCAL DE TRABALHO;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Em Santo André temos o Código Sanitário Municipal Lei 8.345/2002, no artigo 95, diz:
"Nas áreas produtivas e de manipulação dos estabelecimentos é proibido:
III - permitir a entrada ou permanência de quaisquer animais."

A definição de MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, conforme a RDC 216/2004:

"Operações efetuadas sobre a matéria-prima para obtenção e entrega ao consumo dos alimentos preparados, envolvendo as etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e EXPOSIÇÃO À VENDA."

Entretanto, a criação de espaços Pet Friendly em serviços de alimentação é uma tendência e como não há regulamentação específica e, pela legislação atual há até a proibição de animais domésticos (como demonstramos acima), os locais que optaram por fazer usaram áreas abertas, distintas e separadas dos demais, principalmente onde o alimento é manipulado ou exposto.

Mas sabemos que não basta apenas se intitular Pet Friendly, simplesmente por saber que este tipo de estabelecimento se tornou um local decisivo para que os donos escolham quais locais frequentarão. É importante entender que não adianta receber clientes com pets sem ter um conhecimento básico sobre o perfil e as principais necessidades e expectativas desse público. É fundamental prestar um atendimento equilibrado e seguro para todos que conviverão neste espaço.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2021

AUTORIA: DRA. ANA VETERINÁRIA

Projeto de Lei CM nº _____/2021 que autoriza nos bares, restaurantes e similares do município de Santo André a entrada e permanência de animais através de Espaço Pet Friendly.

Art. 1º A entrada ou permanência de animais em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios será permitida somente na área de consumo, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecendo as leis e normas de higiene e saúde.

§1º Entende-se como espaço reservado, a área de consumo destinada para os consumidores e seus animais, provido de ponto de água para higienização frequente do local.

§2º O estabelecimento deverá manter funcionários com treinamento para efetuar a higienização do ambiente, sendo que este em hipótese alguma poderá manipular alimento ou prestar serviço de garçom.

§3º O estabelecimento deverá possuir POP (Procedimento Operacional Padronizado) com a descrição completa dos procedimentos e produtos utilizados para limpeza do ambiente em que é permitida a entrada e permanência dos animais.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais, como restaurantes, bares e similares que optarem em ter um Espaço Pet Friendly deverão ter em local visível, fixado na parede, uma placa ou adesivo informando que naquele estabelecimento é permitida a entrada e permanência de animais.

Art. 3º A entrada e permanência de cão guia para deficientes visuais é permitida em todos os estabelecimentos públicos ou privados que sejam abertos à frequência coletiva de acordo com as legislações vigentes.

Art. 4º Todos os responsáveis pelos animais devem promover a limpeza de dejetos de





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

animais de acordo com as normas do estabelecimento.

Art. 5º Ficará a critério do estabelecimento a permissão ou não da entrada e permanência de animais, assim como os portes e espécies permitidas naquele estabelecimento.

Art. 6º Esta lei autoriza, porém não obriga os estabelecimentos a permitirem a entrada e permanência de animais.

Art. 7º A fiscalização será efetuada pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 25 de novembro de 2021

Ver. Dra. Ana Veterinária
VEREADORA

